



ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Resolução CEE/CEB N. 325, de 14 de setembro de 2020

Dispõe sobre a validação, o recredenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA-2ª e 3ª etapas e a autorização de funcionamento do ensino médio do Colégio Estadual Buriti Sereno Garden - Aparecida de Goiãnia/GO, e dá outras providências.

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ao deliberar sobre o Processo N. 201900006060590 e com base no Voto N. 478, de 11 de setembro de 2020

RESOLVE:

- Art. 1º Validar os atos pedagógicos regulares praticados pelo Colégio Estadual Buriti Sereno Garden, localizado na Rua General Glicério, Qd 121-A, S/N, Setor Buriti Sereno, em Aparecida de Goiânia/GO, referentes à oferta do ensino médio, de janeiro de 2015 até a presente data.
- Art. 2º Recredenciar o Colégio Estadual Buriti Sereno Garden como instituição de ensino da educação básica até 31 de dezembro de 2024.
- Art. 3º Autorizar o ensino médio na referida instituição de ensino até 31 de dezembro de 2024.
- Art. 4º Renovar a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 2^a e 3^a Etapas da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- Art. 5º Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- I Adequar imediatamente o Art. 118 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- II Realizar, em caráter emergencial, a adequação dos banheiros para Pessoas com Deficiência.

III - Solicitar à Gerência de Regularização, Funcionamento, Normas e Organização Escolar da SEDUC, por meio de diligência, que encaminhe a este Conselho a Lei de Criação do Colégio Estadual Buriti Sereno Garden, com a maior urgência possível.

Art. 6° - Determinar que o voto da Câmara de Educação Básica N. 478, de 11 de setembro de 2020, da lavra da Conselheira Maria Ester Galvão de Carvalho, seja parte integrante desta Resolução.

Art. 7º - Determinar que se aplique o disposto nos Arts. 165 e 166, da Resolução CEE/CP N. 03/2018, caso se constate o não cumprimento do Art. 3°, desta Resolução.

> "Art. 165. No processo de avaliação de credenciamento da instituição e de autorização de curso, se for constatada ilegalidade e irregularidade na instituição educacional, caberá apuração, respeitados os princípios de ampla defesa e do contraditório, da motivação, da finalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da moralidade e da proporcionalidade, com indicação de medidas saneadoras, mediante a assinatura de Termo de Ajuste de Conduta ou outros, cumprindo os prazos e procedimentos processuais definidos pelo Conselho Estadual de Educação.

> Art. 166. Após a conclusão dos processos de apuração das denuncias, poderão ser adotadas por parte do Conselho Estadual de Educação, em relação à unidade escolar e a seus gestores responsáveis, os seguintes procedimentos: I - Indicação de medidas saneadoras, a serem realizadas em prazos definidos pelo Conselho Estadual de Educação; II - Proibição de novas matrículas; III -Cassação da autorização concedida; IV - Determinação do encerramento das atividades; V - Descredenciamento da instituição; VI - Declaração de inidoneidade dos gestores para atuarem na educação. § 1º A instituição poderá solicitar novo credenciamento e nova autorização somente após sanadas as irregularidades apontadas e observados os termos, as exigências e os prazos determinados na Resolução que aplicou a penalidade. § 2º A inidoneidade dos gestores, prevista no item VI, deverá ser declarada publicamente e ser comunicada aos órgãos e às autoridades competentes."

Art. 8° - Determinar que o representante do Colégio Estadual Buriti Sereno Garden protocole requerimento de renovação de autorização, instruindo-o com base na legislação vigente, especialmente na Resolução CEE/CP N. 03/2018, no Parecer CEE/CP N. 03/2018 e em todas as demais legislações vigentes à época, até 120 dias antes do vencimento deste ato.

Art. 9º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 11 dias do mês de setembro de 2020.

Railton Nascimento Souza - Presidente

Maria do Rosário Cassimiro - Vice- Presidente

Brandina Fátima Mendonca de Castro Andrade

Eduardo de Oliveira Silva

Eduardo Mendes Reed

Eduardo Vieira Mesquita

Elcivan Gonçalves França

Eliana Maria França Carneiro

Flávio Roberto de Castro

Gláucia Maria Teodoro Reis

Guaraci Silva Martins Gidrão

Izekson José da Silva

Jaime Ricardo Ferreira

Jorge de Jesus Bernardo

José Leopoldo da Veiga Jardim Filho

José Teodoro Coelho

Júlia Lemos Vieira

Luciana Barbosa Cândido Carniello

Maria Euzebia de Lima

Manoel Barbosa dos Santos Neto

Márcia Rocha de Souza Antunes

Marcos Elias Moreira

Maria Ester Galvão de Carvalho

Orestes dos Reis Souto

Sebastião Lázaro Pereira

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em GOIANIA - GO, aos 14 dias do mês de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por RAILTON NASCIMENTO SOUZA, Presidente, em 18/09/2020, às 11:59, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador externo.php?



■ acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador ## 000015303635 e o código CRC C9D0159C.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 201900006060590

SEI 000015303635